



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Lei Nº 245

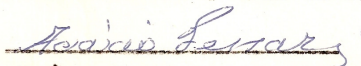
A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, a seguinte lei:-

Artº 1º)- É obrigatório a feitura de passeio de cimento lençol, pelos proprietários de imóveis onde existam ou venham a ser colocadas quias e sarjetas.

Artº 2º)- O proprietário será notificado para dentro de 120 dias, construir o passeio; decorrido esse tempo e não atendida a exigência, a Prefeitura executará o serviço as suas expensas, cobrando a seguir do proprietário as despesas efetivamente feitas, acrescidas de 20% a título de administração e 10% sobre o total, a título de multa.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor revogadas as disposições em contrário

Santa Cruz da Conceição, 20 de Julho de 1.966



Acácio Tessari  
Prefeito Municipal